

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.620 NATAL, 14 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO**

## **ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na sala de reuniões do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-380, compareceram os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, o Subdefensor Público-Geral do Estado, e Erika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente a representante da ADPERN. Presente o Defensor Público Thiago Souto de Arruda. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 101/2020-GDPGE, de 09 de março de 2020. Pela ordem, o presidente do colegiado sugeriu a inversão de pauta para proceder às análises na seguinte ordem: **Processo nº 480/2020**, **Processo nº 1.342/2019**, **Processo nº 61.329/2017**, o que foi aceito, por unanimidade, pelos demais membros. As deliberações, então, ocorreram nos moldes que seguem: **1) Processo nº 480/2020. Assunto: Regulamentação da Lei Estadual Complementar nº 550/2015. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.** O presidente do Colegiado apresentou proposta de Resolução que altera a regulamentação da Lei Complementar Estadual nº 550/2015. Submetida a minuta à apreciação, o Conselho Superior aprovou a Resolução nº 208/2020 – CSDP, restando definidas as disposições sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. **2) Processo nº 1.342/2019. Assunto: Alteração da Resolução nº 168/2017. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O relator, Conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, apresentou ao Conselho minuta de resolução que estabelece critérios para definição da atribuição para atendimento dos assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. O Colegiado, por unanimidade, aprovou o texto da Resolução, cuja publicação apenas será feita depois do julgamento dos processos de nº 325/2020, que possui matéria correlata. **3) Processo nº 61.329/2017. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** Declarou-se, desde logo, o impedimento dos conselheiros Renata Alves Maia, Marcus Vinicius Soares Alves e Clístenes de Lima Gadelha, os quais se ausentaram do recinto, razão pela qual a presidência da sessão foi transmitida para a Corregedora-Geral, Dra. Érika Karina Patrício de Souza. O colegiado decidiu, inicialmente, por proceder ao julgamento do feito em sessão secreta, considerando o caráter sigiloso da matéria. Em seguida, o Conselheiro relator, José Eduardo Brasil Louro da Silveira, apresentou o relatório fático. Na continuidade, foi concedida sustentação oral ao Defensor Público interessado, previamente inscrito, nos termos do art. 11, da Resolução nº 42/22013 – CSDP, ratificando os termos do recurso manejado. Em seguida, o relator passou a apresentar seu voto, posicionando-se, inicialmente, pelo não acolhimento da primeira preliminar suscitada. Em votação, o Conselho acompanhou, por maioria, o voto do relator rejeitando a questão obstativa de mérito. Seguidamente, o relator votou pelo não acolhimento da segunda preliminar, no que foi seguido pelos demais conselheiros à unanimidade. Superadas as preliminares, o relator passou à apreciação do mérito, votando pelo não provimento do pleito recursal. Os conselheiros, por unanimidade, acompanharam o voto do relator, no sentido de manutenção integral da decisão recorrida. Encerrado o julgamento do processo nº 61.329/2017, o Conselheiro José Eduardo Brasil Louro da Silveira pediu licença para se ausentar da sessão. **4) Processo nº 353/2020. Assunto: Audiências de Custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.** Inicialmente, a representante da ADPERN, Defensora Pública Ana Paula Pinto Cavalcante, apresentou requerimento para que a regulamentação das audiências de custódia seja feita nos moldes já regulamentados pelo Tribunal de Justiça do Estado e Ministério Público do Estado, no sentido de que a realização de três audiências de custódia em dias úteis assegure aos Defensores Públicos uma licença compensatória. Em seguida, o Conselheiro relator, Nelson Murilo de Lemos Neto, submeteu ao Colegiado minuta da resolução acerca da atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia, sob a ótica delineada pela Resolução nº 04/TJ, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu polos regionais para a realização de audiências de custódia. Em razão do adiantado da hora, não foi possível a conclusão do texto final da Resolução, que se processará em Sessão Extraordinária apazada para o dia 17 de março de 2020. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por

encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**Anna Paula Pinto Cavalcante**

Representante da ADPERN

**ANEXO I DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 208/2020-CSDP, de 13 de março de 2020

*Dispõe sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o sistema de ressarcimento dos valores despendidos por Defensores Públicos e servidores desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com planos ou seguros privados e assistência à saúde, na forma do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de agosto de 2015;

**CONSIDERANDO** que a assistência prestada por meio de auxílio possui natureza indenizatória e, nessa condição, somente pode ser deferida àqueles que se encontrem em plena atividade, e não aos inativos e pensionistas;

**CONSIDERANDO** os parâmetros adotados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 19/2019 – TJRN, de 17 de julho de 2019, que regulamentou a concessão de auxílio-saúde aos servidores e membros do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, ainda, os parâmetros adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 032/2018 – PGJ/RN, de 15 de março de 2018 e alterações posteriores, que regulamentou a concessão do auxílio-saúde aos servidores e membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO**, por fim, a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O auxílio de assistência à saúde dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte destina-se a subsidiar as despesas com saúde e será prestado na forma desta resolução.

Parágrafo único. Os valores dos ressarcimentos parciais serão definidos por faixas etárias e fixarão o limite máximo do ressarcimento.

**Art. 2º** O auxílio de assistência à saúde será concedido, mensalmente, no contracheque do membro ou servidor, em caráter indenizatório, e não se incorpora ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária.

**Parágrafo único.** O servidor ou membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte terá direito à percepção do benefício a partir do dia primeiro do mês subsequente àquele em que se der a inscrição do pedido deferido, cuja decisão, após formalização do processo na Subcoordenadoria de Recursos Humanos, será proferida pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 3º** Os valores do auxílio de assistência à saúde observarão as gradações estabelecidas na tabela anexa a esta Resolução e poderão ser majorados ou minorados por portaria do Defensor Público Geral, conforme disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública.

**Art. 4º** O membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte perderá o direito ao auxílio de assistência à saúde nas seguintes situações:

I – aposentadoria ou disponibilidade;

- II - exoneração;
- II – posse em outro cargo inacumulável;
- III – demissão;
- IV – falecimento;
- V – licenças para tratar de interesse particular, para prestar serviço militar ou em caráter especial;
- VI – quando o membro ou servidor estiver à disposição de outro órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- VII – a pedido.

**Art. 5º** Não fazem jus à percepção do auxílio de assistência à saúde aqueles que:

- I – possuírem plano privado ou seguro de assistência à saúde que já esteja sendo objeto de ressarcimento semelhante;
- II – possuírem plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos por órgãos e/ou entidades públicas integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

**Art. 6º** As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande Norte, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 8º** Fica revogada a Resolução nº 181/2018-CSDP, de 14 de setembro de 2018.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2020.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 13 dias do mês de março de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro nato

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro eleito

**Renata Alves Maia**  
Membro eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**  
Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**  
Membro eleito

## ANEXO ÚNICO

Resolução nº XXX/2020 – DPE/RN, de XXX de março de 2020.

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 28 anos	-
De 29 a 38 anos	-

De 39 a 48 anos	-	
De 49 a 58 anos	-	
59 anos ou mais	-	